

Mensagem de Lei:



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que apresento aos senhores Pares o incluso Projeto de Lei Municipal que Autoriza o Poder Legislativo a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita aos seus servidores e vereadores em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais.

A presente propositura visa promover a valorização dos servidores e vereadores do legislativo municipal, proporcionando um gesto de reconhecimento e apreço nessas datas.

Vale aqui mencionar que as aquisições serão realizadas em obediência a Lei Federal n. 14.133/21, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Além disso, a distribuição desses materiais de consumo se dará de forma igualitária entre servidores e vereadores, de modo a promover a valorização e o reconhecimento dos servidores e vereadores, fortalecer a identidade institucional e a coesão entre os servidores e vereadores.

Portanto, considerando a importância da valorização e do reconhecimento dos servidores do legislativo municipal e vereadores, bem como os benefícios que a distribuição de materiais de consumo em datas comemorativas nacionais pode trazer para a instituição é que justifico a iniciativa da presente propositura, e na oportunidade, solicito que seja aprovado pelos Pares.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N: 28/2025

Autor: Vereador Geferson dos Santos

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita aos seus Servidores Públicos e Vereadores em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir materiais de consumo para a distribuição gratuita e igualitária aos seus servidores públicos e vereadores em datas comemorativas, religiosas e cívicas nacionais, tais como: Natal, Páscoa, Dia da Independência do Brasil, Dia da Proclamação da República, Dia do Trabalhador, Dia das mães, Dia dos Pais e outras.

Art. 2º. A aquisição dos materiais de consumo será realizada em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º. Para fazer face as despesas originadas por esta Lei, serão utilizados recursos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.916/2021.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 03 de abril de 2025.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
